



CONTRATO nº 19/2013, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a empresa **DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP** para fornecimento parcelado de frutas, legumes e hortaliças.

Processo n.º 0711-3/2013
Pregão n.º 06/2013

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, e de outro a empresa **DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, à Av. Paulo Benassi, 215 – Box 23,24 e 25, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 10.591.429/0001-54, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão n.º 06/2013 obriga a fornecer para a FUMAS, frutas, legumes e hortaliças destinados a Suplementação Alimentar e restaurante dos funcionários, em entregas parceladas semanalmente, por um período de 06 (seis) meses, conforme as necessidades e quantidades especificadas pela Diretoria de Ação Social, conforme cronograma, Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. As frutas, legumes e hortaliças, nas quantidades constantes da cláusula 1.1. e Anexo I, deverão ser entregues semanalmente, por conta e risco da CONTRATADA, junto a FUMAS, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, das 06h00 às 09h00, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O início das entregas deverá ocorrer na segunda-feira imediata à assinatura deste contrato.

2.3. As frutas, legumes e hortaliças entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, em tempo a ser convencionado entre as partes.

2.4. Por se tratar de fornecimento parcelado, reserva-se à FUMAS, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

2.5. Eventuais alterações, nas datas de entrega dos legumes e hortaliças, serão comunicadas verbalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

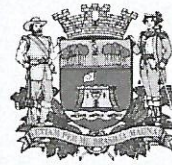
3. DO PREÇO:

3.1. O valor global da contratação é o de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega efetiva das frutas, legumes e hortaliças, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal correspondente devidamente vista pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

4.2. A partir da emissão da fatura será iniciado o cômputo do prazo para pagamento referido no item 4.1.



5. DO PRAZO:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Ação Social da FUMAS.

7. DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica: 54.01.08.244.0115.8543.33.90.30.07.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará esta sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

8.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- e) der ensejo a atraso ou suspender o fornecimento sem prévia comunicação a FUMAS nesta hipótese;
- f) desatender as determinações regulares do órgão requisitante.

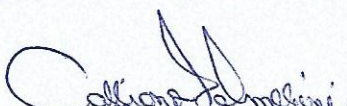
9.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

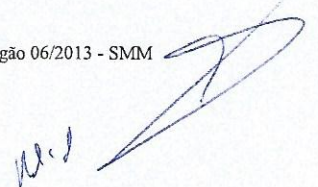
10. DO FORO:

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito


Carlos Danielini
Diretor de Ação Social
FUMAS





público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Pregão n.º 06/2013, bem como a proposta da CONTRATADA inserto à fl.122/155 e 193/195, respectivamente, do processo administrativo n.º 0711-3/2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 08 de agosto de 2013.

RODRIGO MENDES PEREIRA

Superintendente da FUMAS

DALEFRUT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Representante Legal: LEONARDO PATANO

CPF: 152.730.468-07

CELIANE ALMEIDA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
CARGO 008.110